



CONTRATO Nº 106/2025

“CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS VIA CESSÃO DE VEICULO VACIMOVEL”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DA CONTRATANTE

1.1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.252/0001-25, com sede nesta cidade, na Rua Adolfo Portela, nº 203, bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Frederico Ozanan Rangel**, [REDACTED]

1.2. DA CONTRATADA

1.2.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto nº 100, Novo Horizonte, cidade de Lagoa Formosa, /MG, por meio de seu representante legal, Exmo. Sr. Dr. Fernando Breno Valadares Vieira, [REDACTED]

1.2.2. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 255/2025, Dispensa de Licitação nº 025/2025, Compra Direta nº 164/2025, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA II

2. DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação “CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS VIA CESSÃO DE VEICULO VACIMOVEL”

CLÁUSULA III

3. DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

3.1.2. Os serviços serão utilizados diariamente, incluindo finais de semana, feriados e recessos.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor global do contrato é de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO TEMPORARIA DE VEICULO DO TIPO FURGÃO VACIMOVEL, ADAPTADO PARA REALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO EXTRAMURO, SEGURO, AR CONDICIONADO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO VACIMOVEL. TAXA ADMINISTRATIVA: VALOR POR DIARIA. PROGRAMAÇÃO: 23/06 A 27/06/2025	DIARIA	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
02	LOCAÇÃO TEMPORARIA DE VEICULO DO TIPO FURGÃO VACIMOVEL, ADAPTADO PARA REALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO EXTRAMURO, SEGURO, AR CONDICIONADO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO VACIMOVEL. KM rodados.	KM	1.800	R\$ 1,50	R\$ 2.700,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TERMINAL/GERAL DO VEICULO TIPO FURGÃO, NO FINAL DA LOCAÇÃO TEMPORARIA, SEGUINDO AS NORMAS DA VIGILANCIA SANITARIA.	SERVIÇO	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

3.3. DO REAJUSTE

3.3.1. O valor será fixado e inalterável, garantindo-lhe, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante justificativa e comprovação.

3.4. DO PAGAMENTO

3.4.1. O Pagamento, que deverá ser realizado ate 3 dias apos o recebimento da nota fiscal/fatura. No mais, não há nenhuma observação a ser realizada.

3.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. O contrato será assinado após a homologação do Processo de Dispensa, sob pena de caracterizar-se o descumprimento em lei.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste, o seguinte:



4.1.1. Providenciar para que o objeto deste Instrumento seja executado sem qualquer ônus adicional além do que já está estipulado na cláusula 3.2 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA.

4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com Ordem de Serviço e com as sugestões da Administração, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça as especificações;

4.1.3. Prestar os serviços objeto do contrato dentro das especificações previamente contidas, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente.

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, comercial e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.1.6. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação na contratação, reservando-se à Administração o direito de verificação dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços através de um funcionário da Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra para acompanhamento e vistoria dos mesmos pela CONTRATADA.

5.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente quitada, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto deste Processo de Dispensa Eletrônica poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes do presente Processo de Dispensa Eletrônica correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2025 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária:

Ficha: 299

Dotação: 02.08.01.10.304.0037.2068

Código de Despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recurso não vinculados de Impostos.

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur.SUS Gov. Fed. BI

Fonte de Recurso: 2.621.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. GOV. Estadual



CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1.** Compete a Secretaria Municipal requisitante a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.
- 9.2.** Compete ao Setor de Compras expedir a ordem de serviço à contratada, receber e atestar a fatura (nota fiscal) emitida.
- 9.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que foi necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:
- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;
- 10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Santa Rosa da Serra pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.



CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa da Lei de Licitações.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XII – DA INDENIZAÇÃO

12.1. Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula X.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Rosa da Serra/MG, 04 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA
FREDERICO OZANAN RANGEL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA -
CISALP
CNPJ: 02.319.394/0001-70 FERNANDO
BRENO VALADARES VIEIRA

